



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALEGRE, ES.**

PROCESSO: 23068.061208/2021-59

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.101/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre-ES, CEP: 29500-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NEMROD EMERICK**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1.398.371 SSP-ES, CPF nº. 270.485.428-96, doravante denominada **PMA**, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é estabelecer o acordo de cooperação técnica entre a **UFES** e a **PMA** objetivando o desenvolvimento de pesquisa sobre a qualidade das pontes de madeira existentes no território do município de Alegre-ES, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

1. Em conjunto com a **PMA** e conforme as *expertises* da **UFES**, ajudar na elaboração dos objetivos e possíveis metas a serem alcançadas;
2. Mediante ciência do Coordenador, organizar a equipe executora do projeto, que poderá contar com a participação de técnicos, docentes e discentes em nível de graduação e pós-graduação;
3. Promover, na medida do possível, a integração entre técnicos da **PMA** e a equipe para levantamento dos dados de campo;
4. Conduzir as atividades da melhor forma e apresentar os resultados em relatório técnico ou outra forma de divulgação;
5. Cessão e ou utilização de espaço físico do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira - DCFM, localizado no município de Jerônimo Monteiro para realização das atividades da pesquisa;



6. Ceder os equipamentos necessários para a realização da pesquisa e demais atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à **PMA**:

1. Providenciar meios para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;
2. Apresentar problemas de pesquisa inerentes ao objeto da pesquisa e dentro do escopo do projeto.
3. Em conjunto com a **UFES** e conforme as *expertises* da **PMA**, ajudar no desenvolvimento das soluções dos problemas levantados;
4. Prover bolsas a discentes estagiários durante as atividades de desenvolvimento do trabalho, ou em período previamente definido, quando possível;
5. Adquirir material de consumo necessário para a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade do Prof. Dr. **FABRICIO GOMES GONÇALVES**, CPF 031.022.477-25, SIAPE 1.541.375.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **trinta e seis (36) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se certos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e do conhecimento gerado, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à ciência um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a **PMA**, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES.

Documento assinado digitalmente
 Roney Pignaton da Silva
Data: 10/01/2022 14:11:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO GOMES GONCALVES
Data: 11/01/2022 09:35:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABRICIO GOMES GONÇALVES
Coordenador no âmbito da UFES
SIAPE nº 1.541.375
CPF nº 031.022.477-25

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: